



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR - PAUTA de 23/11/2022
Processo nº 19/2022

RELATÓRIO

O piloto **MANOEL SEVERINO DE QUEIROZ NETO**, piloto de Kart **Categoria F4 SSM - Kart #65**, apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR insurgindo-se contra **Decisão nº** proferida pelos Comissários Desportivos no **57º Campeonato Brasileiro de Kart - 2022** (realizado no dia 15 de outubro de 2022) e aplicação de perda de uma posição na ordem de chegada na prova, penalidade devido a prática de atitude antidesportiva, consoante e-mail informativo à **página 9**.

Em breve síntese o piloto recorrente sustenta (i), ter sido laureado como campeão da prova na Categoria F4 SSM e ter sido surpreendido posteriormente e via e-mail no dia seguinte com a comunicação de RETIFICAÇÃO do resultado da prova (doc. **página 9/11**). Alega não ter praticado atitude antidesportiva durante toda a prova em face de qualquer outro concorrente e travado disputa limpa pela defesa de sua posição na corrida, acrescentando tampouco lhe ter sido esclarecido qual fato motivaria a penalidade aplicada de forma tardia, vez que não foi chamado a ser ouvido pelos Comissários Desportivos. Por fim requereu fosse concedido efeito suspensivo à punição aplicada e fosse a penalidade anulada ou, em pedido sucessivo houvesse revisão na dosimetria da penalidade a ele aplicada.

Decisão de **página 34 indeferindo** a concessão de efeito suspensivo pela ausência de razões suficientes a demonstrar ocorrência de situação onde presente prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Outrossim, houve manifestação do piloto **PAULO RICARDO FARIA DE SANT'ANNA, Kart #11** na condição de Terceiro Interessado (páginas 46/49 e por sua vez em contrarrazões apontando a atitude antidesportiva em menção ter ocorrido EM DOIS LANCES da disputa .

A ilustre **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva** apresentou Parecer reservando-se emitir Parecer somente após oitiva de testemunhas arroladas nos autos (páginas 84/85) para maiores esclarecimentos dos Comissários Desportivos sobre os fatos em contradição.

É o que basta relatar.

RIO DE JANEIRO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DARLENE BELLO
Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº 19/2022-CD

**RELATORA: AUDITORA DARLENE BELLO.
RECORRENTE: MANOEL QUEIROZ**

Atitude antidesportiva - INCORRÊNCIA.

VOTO

O piloto **MANOEL SEVERINO DE QUEIROZ NETO**, piloto de Kart **Categoria F4 SSM - Kart #65**, apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR contra **Decisão/Notificação nº 412 (página 52)** proferida pelos Comissários Desportivos no **57º Campeonato Brasileiro de Kart - 2022** (realizado no dia 15 de outubro de 2022) onde lhe fora aplicada perda de uma posição na ordem de chegada na prova devido à prática de atitude antidesportiva em face do Piloto do **Kart #11, PAULO SANT'ANNA**, terceiro interessado nesse processo.

O piloto recorrente, **Kart #65**, relata ter participado no 57º Campeonato de 11 etapas sem que tivesse recebido qualquer tipo de punição e refuta o entendimento dos Comissários Desportivos alegando não ter praticado conduta antidesportiva na corrida em nenhum momento, tendo sido conduzido a subir no carro dos campeões para cumprimentar o público seguido de pódio onde laureado campeão. Ressalta após finda a corrida e muitas horas depois sem que tivesse conhecimento (**página 11**) que sua vitória na prova se encontrava *sub judice*, houve a RETIFICAÇÃO do Resultado e via e-mail (**página 9**) desta notificado, e-mail esse somente visualizado no dia seguinte.

Quanto a essa dinâmica dos fatos junto aos Comissários Desportivos, verifica-se na Pasta de Provas, ter o Terceiro Interessado apresentado RECLAMAÇÃO DESPORTIVA às 17:05 h nos seguintes termos:

“ O piloto nº 65 em dois lances não deu espaço para meu piloto nº 11

LANCE 1 – volta 20 – trecho – entrada do “S” de baixo

Piloto do kart 65 fechou a porta o tempo todo. Nessa ocasião meu piloto nº 11 desceu a reta pela esquerda, já estava a frente do kart 65 e o mesmo não entrou na curva, mas foi reto até tocar tirando meu piloto da linha do traçado, levando vantagem na ultrapassagem.

LANCE 2 – última volta, bandeirada, na reta de chegada meu piloto nº 11 vinha para ultrapassar e o piloto 65 mudou de direção, fechando o espaço de um kart e meu piloto precisou tirar o pé do acelerador caso contrário teria ultrapassado o piloto n.65”

Analisando a Reclamação acima, os Comissários Desportivos proferiram decisão – NOTIFICAÇÃO Nº 412 ([página 52](#)) com provimento à RECLAMAÇÃO fundada no **art. 156 a 159 do CDA c/c art. 28 do RNK 2022**, sem contudo especificar seria a atitude imputada como antidesportiva atribuída ao LANCE 1, ou ao LANCE 2 ou a ambos, consoante se verifica abaixo colaciona:

“ Os comissários Desportivos após receberem a reclamação impetrada pelo Kart 11 contra o Kart 65, ouviram o reclamante, avaliaram as imagens da corrida e DECIDEM, por unanimidade pelo DEFERIMENTO dessa Reclamação, aplicando a penalidade de uma posição na ordem de chegada da prova final.

Por sua vez preconizam os arts. 156 a 159 do CDA e o art. 28 do RNK 2022, *in verbis*:

C D A

“ SEÇÃO I – DO DIREITO DE RECURSO

Art. 156 – Os recursos somente poderão ser impetrados por pilotos, navegadores ou equipes

da mesma prova e da mesma categoria, sem necessidade de caução.

156.1 – O recurso é um direito de todo piloto, navegador ou equipe, impetrado contra os regulamentos e comunicados do evento, assim como, contra decisões dos oficiais de competição.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

Art. 157 – O recurso deverá ser apresentado por escrito preferencialmente em formulário próprio junto à secretaria da prova.

SEÇÃO III – DO ENDEREÇAMENTO DO RECURSO

Art. 158 – O recurso deverá ser dirigido aos comissários desportivos, acompanhado das informações que forem julgadas necessárias.

SEÇÃO IV – DOS PRAZOS PARA RECURSO

Art. 159 – Os prazos para apresentação dos recursos obedecerão ao que segue:

I – Os recursos contra a distância anunciada para a prova deverão ser apresentados até 2 (duas) horas antes do fechamento das verificações técnicas.

II – Os recursos contra a composição das baterias deverão ser apresentados no mais tardar 1 (uma) hora antes do início dos treinos livres.

III – Os recursos contra um erro cometido durante um evento, concernente a um possível desacordo com o regulamento desportivo ou técnico de uma determinada competição, ou, ainda, contra a classificação para a largada e do resultado final da prova deverão ser apresentados, não ultrapassando 30 (trinta) minutos após a publicação do respectivo resultado pela secretaria de prova do evento.

IV – Os recursos contra uma decisão tomada por um comissário desportivo ou técnico deverão ser apresentados até 30 (trinta) minutos após sua notificação.

159.1 – Para fins de contagem de tempo das classificações, valerá a hora inserida e assinada pelo secretário da prova, correspondente à sua fixação, no quadro de avisos do evento, que deverá se encontrar em local indicado no Regulamento Particular da prova.

159.2 – A publicação oficial da classificação deverá preceder pelo menos 30 (trinta) minutos antes da distribuição dos prêmios.

R N K

Artigo 28 – *Das reclamações desportivas e técnicas: Deverão ser acompanhadas de uma caução, conforme valores e destinação abaixo:*

I Reclamações desportivas:

Caucão de 50% do valor da inscrição da prova, porém não poderá ser inferior a 2,5 (duas e meia) UP's para cada reclamação apresentada. Quando julgada procedente, o valor caucionado será devolvido ao reclamante;

Quando julgada improcedente, o valor caucionado ficará definitivamente em poder da CBA ou FAU, conforme o tipo de evento.

II Reclamações técnicas:

a) Caução de 5 (cinco) UP's por reclamação apresentada;

b) Caução de 2,5 (duas e meia) UP's por item reclamado;

c) Quando julgada procedente, os valores caucionados acima, serão devolvidos ao reclamante, sendo o reclamado multado em 5 (cinco) UP's independentemente de outras sanções previstas neste Código, inclusive novas multas;

d) Quando julgada improcedente, o valor caucionado, conforme previsto na alínea a acima, ficará definitivamente com a CBA ou FAU, conforme o tipo de evento, se nacional ou estadual, e o previsto na alínea b acima será entregue ao reclamado.

III As condições para análise e julgamento das reclamações serão:

a) Em se tratando de uma reclamação técnica, o veículo do reclamante deverá ser vistoria do nos mesmos itens solicitados em sua reclamação;

b) No caso da necessidade de exames técnicos especializados, o reclamante deverá custear as despesas pela realização dos mesmos, não se limitando apenas pelas despesas dos exames técnicos, mas também toda e qualquer despesa oriunda do procedimento (honorários técnicos, honorários periciais, transporte, diária de armazenamento dos itens em questão e seguro, se for o caso).

c) O Comissário Técnico poderá se valer de quaisquer métodos para exame de peças ou partes, podendo até mesmo inutilizá-las, se isso se fizer necessário.

d) A CBA ou FAU devolverá o equipamento verificado no estado em que se encontrar após sofrer a vistoria, sem ressarcimento de eventuais danos causados aos mesmos.

Ab inicio considerando o fulcro apontado na decisão recorrida em cotejo à norma que a fundamenta, exsurge obscuridade quanto ao fundamento que amparou a análise da questão fática primordial da prova (pela descrição deduz-se atração do art. 120 do CDA – Ultrapassagem para análise da questão fática), haja vista se tratar da disputa pela vitória na Categoria F4 SSM e merecer clareza a decisão que venha a retificar o resultado de pista. A decisão recorrida na verdade apenas se limita acima a apontar fundamento relativo à questão formal

de apresentação do próprio recurso do terceiro interessado que se sentiu prejudicado na corrida, **mas sem esclarecer com base em quais dispositivos do CDA teria identificado a infração que levou à aplicação da pena ao Recorrente, tampouco a qual 'LANCE' se refere.**

Outro aspecto que vem chamando atenção a essa Relatora é o da oitiva 'unilateral' das partes envolvidas, repise-se, ainda mais em decisão que envolve os primeiros colocados nas provas. Situação especialmente recorrentes nos Campeonatos de Kart conforme se vem constatando no âmbito dos julgamentos desta Comissão Desportiva e a consequente mitigação do direito à ampla defesa e contraditório de partes envolvidas em fatos postos à apreciação dos Comissários Desportivos, principalmente quando em caso de análises tardias sobre fatos não punidos durante as provas, onde só uma parte é ouvida e muito tempo depois de pódio e premiação realizados para outro concorrente, então proferidas decisões que não respeitam o que preconiza o regramento contido na Seção VII – Da Convocação (**art. 154 do CDA**) e dessa forma surpreendendo os envolvidos muitas horas depois da prova acabada, como é um exemplo disto o caso concreto.

Por outro eito, considerando que apesar de não ter sido por parte do Recorrente suscitada preliminar de nulidade quanto ao descumprimento do **art. 154 do CDA**, a análise dos dois lances na corrida antes apresentados pelo terceiro interessado, **Kart#11** aos Comissários Desportivos se encontra integralmente devolvida para julgamento nessa Comissão Disciplinar entendendo que o prosseguimento com apreciação do mérito do recurso acaba também por sanar eventual desrespeito aos direitos de Ampla Defesa do piloto Recorrente . Então vejamos:

O Terceiro interessado descreveu em sua Reclamação Desportiva ([página 1867 - PP](#)):

"LANCE 1 – volta 20 – trecho – entrada do "S" de baixo - Piloto do kart 65 fechou a porta o tempo todo. Nessa ocasião meu piloto nº 11 desceu a reta pela esquerda, já estava a frente do kart 65 e o

mesmo não entrou na curva, mas foi reto até tocar tirando meu piloto da linha do traçado, levando vantagem na ultrapassagem.”.

Acresceu em suas contrarrazões ao recurso

“Na curva anterior, meu piloto chegou mais forte. O piloto do kart 65 saiu e já fechou para o seu lado direito. Meu piloto veio pelo lado esquerdo, conseguiu ultrapassar, e antes do “S”, o piloto do kart 65 o ultrapassou novamente, porém nessa manobra o kart 65 bate no meu piloto, que precisa frear pra não ir pra fora da pista. Minha reclamação foi: quando você ultrapassa batendo e prejudica o adversário deveria devolver a posição, que não foi devolvida”.

Por sua vez alega o Recorrente no item '14' da

página 57 :

14. No “primeiro lance” citado pela reclamação é inquestionável que não houve qualquer irregularidade na defesa da posição do RECORRENTE; e não há porque a tentativa de ultrapassagem do concorrente de nº 11 se deu por fora sem que, em qualquer momento, esse último (concorrente de nº 11) tivesse conseguido avançar seu bólido por mais da metade do kart do RECORRENTE; ademais, é certo que o RECORRENTE nunca virou sua direção na direção do seu oponente; o e inverso não é verdadeiro (sendo o reclamante o verdadeiro autor do contato entre os karts); a imagem aqui trazida (e outras postadas posteriormente para a relatoria, num “frame e frame” por segundo) e o vídeo da transmissão da prova (https://www.youtube.com/watch?v=IN1Qv1ZSpc4&ab_channel=C

BABRKart – a partir do minuto 23:30min) evidencia de forma clara o que está escrito aqui:"

Inicialmente das imagens da corrida no endereço eletrônico apontado acima, podemos conferir o trajeto adotado pelo Recorrente durante a corrida, onde se manteve na liderança.

Sempre defendendo sua posição, mesmo na dinâmica de corrida onde duas categorias do Kart disputam em concomitância, aponto ter havido regularidade do traçado adotado pelo Recorrente por todas as voltas que as imagens da corrida permitem visualização - vide **14:55'**; **16:52'**; **20:41**; **21:38'**, inclusive no lance reclamado ocorrido a **24:10'** da prova audiovisual com as imagens oficiais da corrida.

Observa-se que o Recorrente procurou sempre tomar o mesmo trilho em todas essas voltas, sempre buscando tangência pelo lado de dentro da pista para as curvas à direita, ou seja, a melhor posição para essa tomada, o que obviamente traz desvantagem para qualquer concorrente que pretendesse ultrapassá-lo por sua esquerda.

Acresça-se que ao contrário do alegado pelo Terceiro Interessado não houve mudança de direção do Recorrente para bloqueá-lo, em todas as voltas acima mencionadas o trajeto feito é o mesmo e no lance em questão, o Terceiro Interessado na verdade não adotou o melhor traçado para alcançar possibilidade de ultrapassagem naquele ponto do circuito. Inclusive em tomada de câmera reversa, filmagem pelas costas dos pilotos - vide **24:10' a 24:12'** percebe-se bem haver traçado retilíneo adotado pelo Recorrente para defender sua preferência, ao passo que o terceiro Interessado é que tenta 'espremer' o Recorrente para que ele cedesse à sua passagem pelo lado de fora da curva que vinha curva adiante e *smj*, não reconheço qualquer deslealdade nesse lance tampouco infração ao art. 120 do CDA.

Nesse ponto acrescento,
consoante prova testemunhal produzida em audiência e
esclarecimento feito pelo Sr. FERNANDO DEIMONI
a atitude antidesportiva atribuída ao Recorrente seria afeta
somente ao LANCE 2 aduzido na Reclamação Desportiva,
o que tacitamente se extrai
terem os Comissários Desportivos,
no mesmo sentido portanto do voto acima
não vislumbrando qualquer infração no LANCE 1.

Já a Reclamação quanto ao LANCE 2, ela está
descrita pelo Terceiro interessado da seguinte forma:

*“LANCE 2 – última volta, bandeirada, na reta de chegada
meu piloto nº 11 vinha para ultrapassar e o piloto 65
mudou de direção, fechando o espaço de um kart e meu
piloto precisou tirar o pé do acelerador caso contrário
teria ultrapassado o piloto n.65”.*

Também detalhando em suas contrarrazões acrescentando:

*“Meu piloto veio muito próximo na última volta, e na última
curva, fez uma manobra que o faria ultrapassar o kart 65 antes da
bandeirada final. Meu piloto abriu mais na entrada da última
curva, deu um “X” e saiu muito mais forte, por dentro, sem ao
menos tocar no adversário. Meu piloto estava com maior
velocidade, há cerca de 60 metros da bandeirada e já fazendo a
ultrapassagem, quando o piloto do kart 65 olha para o lado, fecha
a porta de forma abrupta e não deixa o espaço de 1 kart para o
meu piloto passar. Meu piloto é jogado para a grama, e para não
bater meu piloto é forçado a diminuir a velocidade. Minha*

reclamação foi: mudança de direção e fechamento intencional, sem preservar o espaço de 1 kart. Ou seja, sem essa manobra meu piloto teria ultrapassado o concorrente ainda na pista.

Por sua vez sustenta o Recorrente no **item 17** que as imagens da prova evidenciam não ter ocorrido mudança de direção de forma irregular capaz de fazer o concorrente reduzir sua velocidade para evitar a ultrapassagem, assim descrevendo:

“o RECORRENTE, num primeiro momento, olha para o lado oposto de onde o concorrente de nº 11 estava; e há um espaço enorme entre os dois, tendo o concorrente de nº 11 “pista aberta” a sua frente; num segundo momento ele encontra o oponente com a cabeça e os dois quase estão lado a lado, ainda com os bólidos distantes um do outro; o caminho para ambos está livre; vamos as imagens (outras serão enviadas posteriormente para essa relatoria, num “frame e frame” por segundo).

18. É nítido que o concorrente de nº 11 não consegue concluir a manobra que tentou (para ultrapassar seu concorrente) porque a trajetória que ele escolheu era a “mais lenta” na saída de curva; ele priorizou a entrada e isso fez com que sua saída fosse de menor velocidade do que a de seu concorrente (o RECORRENTE), que utilizou o trajeto mais rápido para aquela curva e sua sequência; trajetória essa usada por todos os pilotos durante todo o evento; por isso, embora tivesse pista livre (o concorrente de nº 11), ele não conseguiu, em momento algum, apor seu carro lado a lado com o RECORRENTE, que, quando ganhou velocidade, voltou completamente a frente do concorrente de nº 11.

Do mesmo modo analisando o traçado adotado pelo Recorrente, em especial na tomada da reta pelas imagens audiovisuais do circuito, observa-se haver um ponto de entrada constante do Recorrente na reta, lembrando este se manteve líder ao longo de toda prova e sempre com seu Kart saindo da curva no meio da faixa branca interna dos colchetes de posicionamento de largada dos carros pintada na pista, conforme se visualiza a **5:04'; 7:00'; 7:57'; 8:54'; 9:50'; 10:50'; 12:43'; 13:41'; 16:34'; 20:24**.

Não há dúvida também que a disputa pelo primeiro lugar foi constantemente observada não só pelos experientes locutores da prova atentos a seus relatos ao público, como atraiu, por óbvio, a atenção dos não menos experientes Comissários de pistas, atentos por sua vez à disputa principal da prova e **nada foi *in loco* percebido na visualização do próprio evento por estes, sem apontar prática de qualquer infração por parte de ambos os concorrentes**.

E no momento de chegada para bandeirada, em **25:09'** das imagens, observa-se o RECORRENTE entrando na reta no mesmo ponto e procurando com a cabeça o kart do terceiro interessado, primeiro por dentro e logo em seguida o localiza no lado oposto a **25:10'**, mas por estar com maior velocidade e ainda na frente do concorrente consegue trazer seu kart em linha reta com ligeiro direcionamento para fechar espaço para que o kart 11 não encontrasse espaço para fazer a ultrapassagem vez que se ainda encontrava na frente do concorrente, fechando a passagem de pista a **25:11'** e obrigando o **Kart 11** a se retrair pois sem possibilidade de espaço dentro das linhas da pista para efetuar a ultrapassagem.

A defesa da posição feita pelo Recorrente na forma acima descrita
foi ou não lícita?

Esse é o cerne da questão.

No meu entender não vislumbro atitude antidesportiva do Recorrente e assim justifico com base no que preconiza o **art. 12º do CDA** e as provas audiovisuais que instruem os autos. Ressalte-se dispor o seu inciso 'X' deverá observar o piloto "*Em defesa de posição, quando um carro tentar ultrapassar o outro em reta, será admitida apenas uma mudança de direção*".

E o inciso 'XI' acresce que "*A mudança prevista no item anterior não poderá ocorrer na direção do veículo que tenta a ultrapassagem, quando este já tiver colocado o carro ou parte deste na sua lateral*".

E nesse ponto, também me socorrendo das imagens trazidas pelo terceiro interessado – **vídeo 2**, verifica-se não ter o Recorrente feito mudança brusca para obstrução, mas tão somente conforme admitido pelo inciso 'X' tinha ele o direito de fazer seu trajeto (mudança de direção), que na verdade se verifica por uma singela e única correção na linha do traçado comparada com àquelas tomadas em todas as voltas anteriores. Observo que nesse momento de defesa de sua liderança e para evitar a ultrapassagem obviamente adotou traçado puxando para seu lado direito vez que seu carro estava na frente do kart 11 e com velocidade para poder fechar sua passagem sem toque ou contato até receber a bandeirada.

Outrossim, tomando as imagens do **vídeo 3**, especialmente para se analisar a **posição do Kart 11 COM RELAÇÃO AO Kart 65** observa-se a **0:43' vendo a reta por trás**, também me convenço que a defesa da posição foi leal dentro do espírito competitivo inerente ao esporte ainda mais considerando o momento de disputa pela bandeirada de vitória, pois o Terceiro interessado coloca somente na saída da curva parte de sua lateral ao lado do Kart 65, mas por este ter maior velocidade consegue ficar à frente para realizar a mudança de posição e defender sua liderança na prova.

Por tais razões entendo prestigiar o resultado de pista alcançado pelo Recorrente e voto no sentido de dar **PROVIMENTO** a seu recurso para devolver o resultado alcançado originariamente em pista, anulando dessa forma a penalização de perda de posição a ele imposta.

É COMO VOTO SR. PRESIDENTE.

RIO DE JANEIRO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DARLENE BELLO DA SILVA
RELATORA